



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**INDICAÇÃO Nº** IND 3905 /2015

**(Do Sr. Deputado JOE VALLE)**

L I D O  
Em, 27/05/15  
§  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal mudar a destinação do imóvel localizado na SQN 315 e permutá-lo por outro, para que não se construa, no local, posto de lavagem e lubrificação.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal **mudar a destinação do lote de terreno nº 3, matrícula 4847, do Setor de Posto de Lavagem e Lubrificação, localizado no Setor de Superquadras Norte, com 19m pelos lados Norte e Sul e 55m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo um total de 1.045m<sup>2</sup>, permutando-o por outro lote adequado na Região Administrativa I ou em outra região administrativa do DF em que não haja prejuízo à população local.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Chega ao meu Gabinete demanda dos moradores da SQN 3015, mais especificamente dos Senhores Pedro Ferreira Caixeta, prefeito da SQN 315, e Flávio Roberto Javiel Ribeiro, síndico do Bloco E da SQN 315, em que demonstram a luta para "impedir a construção de posto de gasolina no terreno de propriedade da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, situado bem na entrada da Superquadra 315".

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 3905/2015  
Folha Nº 01 RA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado JOE VALLE



Esta Indicação visa, portanto, a que o Governador do Distrito Federal, por meio de uma proposição legislativa, mude a destinação do lote de terreno nº 3, matrícula 4847, do Setor de Posto de Lavagem e Lubrificação, localizado no Setor de Superquadras Norte, com 19m pelos lados Norte e Sul e 55m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo um total de 1.045m<sup>2</sup>, permutando-o por outro lote adequado na Região Administrativa I ou em outra região administrativa do DF em que não haja tanto prejuízo à população local.

A Lei Complementar 112/98, de autoria dos então deputados distritais Geraldo Magela e Luiz Estevão, foi declarada, formalmente, inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (ADI nº 2014 00 2 012867-2 – TJDF, Diário de Justiça de 19/2/2015).

Segundo o TJDF, "são inconstitucionais, por vício de iniciativa, as leis ordinárias e complementares de autoria de Deputado Distrital que disciplinam o uso, ocupação e destinação de área pública, porquanto matéria de competência privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, inc. XI, 52, 58, IX, 100, VI, e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Portanto, sugere-se ao Governador do Distrito Federal, com a máxima urgência, apresentação de proposição legislativa, nos moldes da Lei Complementar 112/98, que mude a destinação do lote de terreno nº 3, matrícula 4847, do Setor de Posto de Lavagem e Lubrificação, localizado no Setor de Superquadras Norte, com 19m pelos lados Norte e Sul e 55m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo um total de 1.045m<sup>2</sup>.

Segue abaixo a Lei Complementar nº 112/98, *in verbis*.

Setor de Protocolo Legislativo

Ind. Nº 3905/2015

Folha Nº 02 de 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 22 DE JUNHO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputados Geraldo Magela e Luiz Estevão)

Dispõe sobre a destinação dos lotes reservados ao uso comercial com atividade de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos locais que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado JOE VALLE



Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revertidos à categoria de bem de uso comum do povo os lotes lindeiros à Avenida W 1 da SQN 315, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, destinados ao uso comercial com atividade de prestação de serviço do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta dos lotes referidos neste artigo com áreas situadas em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, destinados ao uso comercial com atividade de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 2º Serão suprimidos e transformados em áreas públicas os lotes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP reservados ao uso comercial com atividade de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, situados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte – EPPN, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII. (Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 5/11/1998.)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1998

CRISTOVAM BUARQUE

Os argumentos para que se mude a destinação da área, transformando-a em área de bem de uso comum do povo, são vários, entre os quais convém ressaltar:

- I – devastação da área verde existente no local, justo num momento em que se fala tanto em sustentabilidade;
- II – existência de vários postos de lavagem e de lubrificação na vizinhança;
- III – aumento de ruídos nas áreas próximas ao local;
- IV – aumento do fluxo de veículos;

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind. nº 3905/2015  
Fol. nº 03 Réu



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



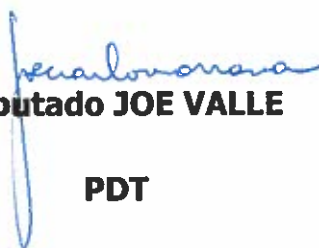
V – risco à segurança física do Bloco E da quadra 315;

VI – aumento do índice de criminalidade e de violência;

VII – depreciação dos imóveis circunvizinhos.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

Sector de Protocolo Legislativo  
Ind 3905/2015  
Fol 04 Plã



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 01/06/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 3905/2015  
Folha Nº 05 de 05